

TC 041.555/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (Dnit/MA)

Responsável(eis): Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), ex-diretor-geral do Dner Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), ex-diretor de Engenharia Rodoviária - Dner, José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), ex-chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal (15º DRF) - Dner, Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-chefe da Divisão de Construção -Dner, Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), ex-chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF, José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), ex-chefe do R. 15/3 - 15º DRF - Dner e Íter Engenharia de Construções Ltda.(CNP J 08.730.731/0001-02)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 76)

Número/Ano: 2662/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 8/10/2014

Ata nº: 39/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? Peças 76 e 85	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? Peças 76 e 85	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator Relator não acatou a cominação da multa, item 17III da instrução (peça 68) e item 9 do voto do Relator (peça 77), no entanto, no item 17VI da instrução foi proposta o desconto nos vencimentos dos servidores e no voto e acórdão fazem menção essa proposta.	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) Peça 86	X		

- (1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.
- (2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.
- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

- Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procurações e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 38, 40, 46, 49 e 50).
- Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
- Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - Proceda à devida **notificação de dívida**, nos termos do acórdão prolatado, dos seguintes responsáveis:
 - pessoalmente para: Francisco Augusto Pereira Desideri, José Ribamar Tavares e Maurício Hasenclever Borges;
 - para o representante legal: Regis Antonio Caetano e/ou José Gabriel de Castro, representantes legais do Sr. Wolney Wagner de Siqueira; e José Henrique Cabral Coaracy e/ou José Antônio Aranhara, representantes legais da empresa Íter Engenharia de Construções Ltda;
 - com relação aos responsáveis, Gerardo de Freitas Fernandes e José Orlando Sá de Araújo, seus advogados impetraram em 31/10/14, junto a esta Corte, recurso de reconsideração (peça 82), fato que por si só, comprova a ciência sobre o teor do referido acórdão pelos responsáveis, não havendo, portanto, necessidade de nova notificação, conforme exposto no § 4º do art. 179 do Regimento Interno-TCU.
 - Remeta o presente processo à Serur para análise do recurso de peça 84, ressaltando àquela secretaria sobre a existência de alegações de defesa por parte do Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri (peça 84), recebida posteriormente ao acórdão exarado.

SECEX/MA, 16/12/2014

(Assinado Eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

Matr. 9501-0